

DIÁRIO OFICIAL



MUNICIPIO DE BEBEDOURO

<http://sp.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/bebedouro/>



CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

PORTARIA N° 674/2020 - REEDIÇÃO

REEDITADA COM ALTERAÇÃO - Dispõe sobre o afastamento compulsório dos vereadores e servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro visando a prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus – COVID-19, considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde.

A **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal de Bebedouro, no uso de suas atribuições legais de disciplinar os trabalhos legislativos, prevista no artigo 19, inciso II, da Lei Orgânica do Município de Bebedouro e:

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS classificou de PANDEMIA o contágio pelo CORONAVÍRUS – COVID-19;

CONSIDERANDO diversos órgãos públicos, como o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, através do COMUNICADO CSM 13/3 e o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, através do ATO GP n° 04/2020, por exemplo, adotaram medidas visando minimizar os impactos causados pelo CORONAVÍRUS – COVID-19;

CONSIDERANDO finalmente a necessidade dos órgãos públicos em geral de adotarem providências dessa espécie, visando diminuir as possibilidades ou riscos de contágio da população em geral;

RESOLVE:

Art. 1° A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Bebedouro determina o afastamento compulsório dos servidores públicos da Câmara Municipal de Bebedouro e dos vereadores, exceto dos vigias com idade igual ou inferior a 59 anos, que continuarão respeitando suas escalas de trabalho.

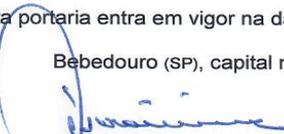
§1°. Durante o horário normal de expediente os servidores públicos deverão ficar em suas respectivas residências em regime de **“sobre aviso”** ou **“à disposição”** e poderão ser convocados a critério do Gabinete da Presidência ou das Diretorias Administrativa/Financeira e Legislativa, para realização de serviços públicos pontuais, urgentes e inadiáveis, ficando desde já designados para comparecerem às sessões legislativas ordinárias e extraordinárias a DIRETORA LEGISLATIVA, o OPERADOR DE SOM E VIDEO e um dos ASSESSORES DE IMPRENSA;

§2°. O protocolo, especialmente de proposições destinadas a apreciação do plenário, deverá ocorrer apenas nas quartas-feiras de cada semana, no horário previsto das 9:00 às 15:00 hs., devendo a Diretoria Legislativa convocar os servidores necessários a realização de tal tarefa;

§3°. Incumbirá a cada um dos vereadores comparecer no prédio da Câmara Municipal de Bebedouro e/ou convocar seus respectivos assessores, em casos excepcionais de necessidade inadiável do serviço público parlamentar.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 18 de março de 2020.


CARLOS RENATO SEROTINE
PRESIDENTE


NASSER JOSÉ DELGADO ABDALLAH
1° SECRETÁRIO


MARIÂNGELA FERRAZ MUSSOLINI
VICE-PRESIDENTE


SILVIO DELFINO
2° SECRETÁRIO

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200